

2º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR", COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB O N.º 2002/2019, HOMOLOGADO EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, Santa Maria - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.384.755-11 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 484.930.070-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública Municipal, e de outro lado a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.797.364/0008-03, estabelecido à Rua Roberto Romano, n.º 355, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria - RS, Fone (55) 3211-1700, neste ato representada pelo Sr. Alberto Guimarães dos Santos, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no RG sob o n.º 19.989.994-0 e no CPF sob o n.º 106.130.318-73 e pela Sra. Micheli Viera de Oliveira, inscrita no RG sob o n.º 6091925526 e no CPF sob o n.º 006.646.250-96, conforme procuração apensada ao processo, doravante denominado Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no Decreto Executivo Municipal n.º 35/2017 e na Lei Federal n.º 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo Aditivo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e visando atender ao exposto nos **Memorandos n.º 406/SMDS/2020/CM e n.º 439/SMDS/2020/CM**, subscritos pelo Secretário de Município de Desenvolvimento Social, Sr. Leonardo Kortz e pela Agente Administrativo, Sra. Caroline P. Maia.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

a) Na Cláusula Segunda do Termo de Colaboração original, Onde-se lia:

§3.º Os repasses posteriores ocorrerão mensalmente, após a aprovação da prestação de contas parcial referente ao mês anterior pelo Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação. Sendo que o responsável deverá encaminhar a comprovação da documentação à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, a qual atestará as atividades em até 5 (cinco) dias do recebimento e solicitará à Secretaria de Finanças o pagamento.

Passa-se a ler:

§3.º Os repasses posteriores ocorrerão mensalmente, seguindo estritamente o cronograma de desembolso, até o 5º dia útil de cada mês, exceto quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

b) Na Cláusula Quarta do Termo de Colaboração original, Onde-se lia:

Além do efetivo cumprimento do objeto deste termo, a OSC contribuirá com as seguintes contrapartidas:

- I – 02 (duas) casas lares mobiliadas com fogão, camas, armários, mesas, cadeiras, televisão, roupeiros, entre outros, para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes em cada casa;
- II – 01 (um) escritório com mobílias, computadores, entre outros itens para a realização do trabalho técnico;
- III – 01 (um) veículo para realização de visitas domiciliares e desenvolvimento do trabalho técnico.

Passa-se a ler:

A OSC não contribuirá com contrapartida monetária, sendo responsável pela execução do objeto da parceria.

c) Na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração original, Onde-se lia:

§2.º Devem ser seguidas todas as orientações contidas no texto de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

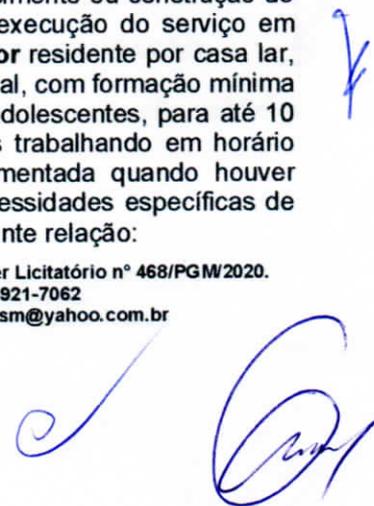
IV - Dos recursos humanos: Deve-se ter **01 (um) coordenador** com formação mínima em nível superior e experiência em função congênere, com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região, com carga horária intermitente, distribuído em três turnos (manhã, tarde e noite), referenciado para até 20 (vinte) usuários acolhidos. Em havendo necessidade, este profissional pode ser chamado, de forma emergencial, para prestar atendimentos aos finais de semana, feriados e horários noturnos. As principais atividades desenvolvidas são: gestão da unidade; elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço; a organização da seleção a contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; a articulação com a rede de serviço e, a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Deve-se ter uma Equipe Técnica, formada por **01 (um) Assistente Social**, e **01 (um) Psicólogo**, ambos com comprovada graduação respectiva em nível superior, com desejável experiência em atendimento com crianças e adolescentes e famílias em situação de risco, referenciados para cada um, até 20 usuários acolhidos. A carga horária desses profissionais será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em três turnos (manhã, tarde e noite), realizadas em 06 (seis) horas diárias de trabalho. Existindo necessidade, este profissional poderá ser chamado, de forma emergencial, para prestar atendimentos aos finais de semana, feriados e horários noturnos. As principais atividades desenvolvidas são: a elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas à reintegração familiar; apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; a capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; o apoio e o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviço e do Sistema de Garantia de Direitos (SDG), das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; a organização das informações das crianças e adolescentes e suas famílias, na morda de prontuário individual w; a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e o Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança/adolescente para desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência), bem como na mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção de vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. Na execução do serviço em questão, deve-se ter uma equipe de colaboradores de **01 (um) Cuidador** residente por casa lar, conforme Lei n° 7.644 de 18 de dezembro de 1987, referente à mãe social, com formação mínima de ensino fundamental e desejável experiência na área de crianças e adolescentes, para até 10 (dez) usuários e **02 (duas) cuidadoras substitutas por casa**, ambos trabalhando em horário intermitente. A quantidade de cuidadora por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto deverá ser adorada a seguinte relação:

Termo de Colaboração n° 12/2019.

Rua Venâncio Aires, 2277, Santa Maria/RS – Cep 97010-005 – Fone (55) 3921-7062
www.santamaria.rs.gov.br

Parecer Licitatório n° 468/PGM/2020.

E-mail: contratos.pmsm@yahoo.com.br



- a) 01 (um) cuidador para cada 08 (oito) usuários, quando houver 01 (um) usuário com demandas específicas e,
b) 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) usuários, quando houver 02 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Passa-se a ler:

Conforme NOB-RH SUAS, constada no Plano de Trabalho.

d) Na Cláusula Sexta do Termo de Colaboração original torna-se sem efeito o seguinte inciso:

XVI – Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

e) Na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo de Colaboração, Onde-se lia:

§3.º Os recursos materiais são formados de material permanente necessários e essenciais para o desenvolvimento do serviço e são de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos selecionada, conforme segue:

I - Material permanente:

- a) Mobiliário: formado por armários, camas, colchões, cadeiras, mesas, estofados, fogão, geladeira, televisão, máquina de lavar roupas, entre outros.
b) Utensílios de cozinha: batedeira, liquidificador, filtro de água, processador de alimentos e o que mais for necessário para equipar adequadamente a cozinha e o refeitório.
c) Materiais de escritório: telefone, computadores, impressora, mesas, cadeiras, armários, etc.

§4.º A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos deverá oferecer no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta), com adequado padrão de nutrição, observando as situações especiais.

Passa-se a ler:

§3.º O serviço de acolhimento – Modalidade Casa Lar será executado na Rua Roberto Romano, nº 355 – Parque Don Antônio Reis de Santa Maria, cabendo a OSC a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§4.º A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos deverá oferecer no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta), com adequado padrão de nutrição, observando as situações especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Colaboração original e posteriores aditivos que não colidirem com o presente termo, permanecem inalteradas.

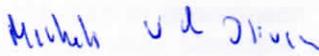
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020.


JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal.


ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Aldeias Infantis SOS Brasil
Organização da Sociedade Civil.


MICHELI VIERA DE OLIVEIRA
Aldeias Infantis SOS Brasil
Organização da Sociedade Civil.